

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 72.2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Osvaldo Aranha, 4520, Bairro Olaria, Montenegro - RS, inscrito no CNPJ n.º 07.662.324/0001-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Gisele Adriana Scheneider, brasileira, solteira, que vai assinado ao final pelo Diretor Executivo, Sr. Carlos Alberto Fink, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 415.554.730-91 e no RG n.º 8012457522, nos termos da Resolução CISCAÍ, aqui denominada CONTRATANTE e a empresa IC MÜLLER CONTABILIDADE LTDA, com endereço à Av. Salvador, n.º 907, Sala 101, Bairro Centro, Município de Tupandi/RS, inscrita no CNPJ n.º 10.870.278/0001-73, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, o que segue:

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em Contabilidade Pública, nas áreas orçamentária, patrimonial e financeira do CISCAÍ, com as seguintes atividades principais:

I) - Assessoria Contábil, compreende assessoria e orientação para:

- lançamentos contábeis;
- revisão de relatórios;
- prestação de contas aos órgãos de controle externo;
- análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
- orientação relativa ao Relatório de Contas de Governo e de Gestão do Consórcio;

II) **Assessoria Orçamentária:** compreende a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e acompanhamento da execução orçamentária das despesas e receitas;

III) **Assessoria Financeira e Patrimonial:** compreende a orientação quanto à execução e programação financeira, aplicação de recursos, acompanhamento dos atendimentos às normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, orientação à Comissão Inventariante sobre a

movimentação dos bens, sistema relativo à depreciação e os procedimentos decorrentes das baixas de bens devido à alienação, perda ou inservibilidade de bens e demais orientações de consultoria, bem como a participação em reuniões de planejamento.

§ 1.º A prestação dos serviços exigirá o comparecimento dos profissionais em reuniões e para assessoria na sede do Consórcio ou em locais por este designados, sempre que for solicitado, e a disponibilização para consultas por meio eletrônico e telefônico, bem como o trabalho em home office.

§ 2.º A contratada arcará com as despesas para deslocamento que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

1.ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, as quais serão aplicadas também onde o contrato for omissivo, ficando vinculado à dispensa de licitação nº 02/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 003/2026, dando origem ao contrato supra.

2ª) O preço mensal para realização dos serviços mencionados no objeto será de R\$ 4.601,46 (quatro mil seiscientos e um reais e quarenta e seis centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.ª) O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de transferência eletrônica, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CISCAÍ compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.ª) Os valores dos serviços serão reajustados pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituir este, a cada 12 (doze) meses.

5.^a) A Contratada se compromete a executar fielmente o serviço pelo qual foi contratada, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- a) guardar sigilo das informações e documentos que lhe forem confidenciais.
- b) atender a demanda existente, sempre que solicitado.

6.^a) A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços pactuados, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do Contratante, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

7.^a) Caberá à Contratante:

I – pagar à Contratada na forma e valores estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira deste contrato;

II – fornecer dados e documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

8.^a) A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de Joseane Isabel Engel, como fiscalizador(a) representante, que terá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

9.^a) O prazo do presente contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021.

10) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada por parte da Contratada ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer ela as penalidades seguintes:

I – a rescisão de pleno direito:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.04.122.0002.2001.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00-108 e 01.01.04.122.0002.2001.3.3.3.9.0.39.05.00.00.00-10811.

12) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.



Montenegro, 02 de janeiro de 2026.

Carlos Alberto Fink

Diretor Geral

Contratante

IC MÜLLER CONTABILIDADE LTDA

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: